Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-9428/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/14577/2013
PROTOCOLO	:	1439863
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	:	CONTRATADO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO - 116/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	CAMPO GRANDE TÊXTIL LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE 16/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 3.000 (TRÊS MIL) KG DE MALHAS POLIÉSTER (PV) E 300 (TREZENTOS) KG DE RIBANA PARA CONFECCIONAR 11.000 (ONZE MIL) UNIFORMES PARA ATENDER À REDE MUNICIPAL DE ENSINO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 60.270,00

PROCESSO LICITATÓRIO. CONVITE 16/2013. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 116/2013. DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI 8.666/93, OBSERVÂNCIA DAS NORMAS REGIMENTAIS DESTA CORTE DE CONTAS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório na modalidade convite nº 16/2013 e a formalização do contrato administrativo 116/2013, celebrado entre o Município de Aquidauana/MS, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. José Henrique Gonçalves Trindade, e a empresa Campo Grande Têxtil Ltda., visando à aquisição de 3.000 (três mil) kg de malhas poliéster (PV) e 300 (trezentos) kg de ribana para confeccionar 11.000 (onze mil) uniformes para atender à Rede Municipal de Ensino, no valor global de R$ 60.270,00 (sessenta mil e duzentos e setenta reais).

A equipe técnica ao analisar os documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização do contrato conclui que o presente processo atende às normas da Lei 8.666/93, ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço (PAR-MPC-GAB.6-DR.TMV-13906/2013).



É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo que os documentos elencados na IN/TC/MS 35/11 foram enviados tempestivamente e que o processo licitatório – convite 16/2013 – realizou-se em alinho com os critérios estabelecidos na Lei 8.666/93.

No que tange a formalização do contrato administrativo 116/2013, do mesmo modo, verifico que fora regularmente celebrado com a empresa Campo Grande Textil Ltda., estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 55 e 61 da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 311, inciso I c/c art. 312, inciso I, primeira parte, da RN/TC/MS 57/06, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do processo licitatório na modalidade convite nº 16/2013 e da formalização do contrato administrativo 116/2013, celebrado entre o Município de Aquidauana/MS e a empresa Campo Grande Textil Ltda., por atendimento às disposições da Lei 8.666/93;

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª ICE para acompanhamento da execução financeira do contrato de obra nº 116/2013, nos termos do art. 317 da RN/TC/MS 57/06.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande, MS 23 de outubro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP